REGULAMENTO (CE) N.º 1256/2006 DA COMISSÃO

de 21 de Agosto de 2006

que altera o Regulamento (CE) n.º 1010/2006 relativo a certas medidas excepcionais de apoio do mercado no sector dos ovos e das aves de capoeira em certos Estados-Membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos [1], nomeadamente a alínea b) do primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 14.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira [2], nomeadamente a alínea b) do primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

(1) Alguns Estados-Membros comunicaram alterações dos dados constantes dos anexos ao Regulamento (CE) n.º 1010/2006 da Comissão [3]. Além disso, três Estados-Membros apresentaram novo pedido de medidas excepcionais de apoio do mercado.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1010/2006 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I a VII do Regulamento (CE) n.º 1010/2006 são substituídos pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Agosto de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

---

[1] JO L 282 de 1.11.1975, p. 49. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).
[2] JO L 282 de 1.11.1975, p. 77. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006.
[3] JO L 180 de 4.7.2006, p. 3.

ANEXO

«ANEXO I

Número máximo de ovos para incubação, por Estado-Membro

	Galinha convencional	Galinha «label»	Pintada	Perua	Pata	Gansa	Período de aplicação (para a gansa, até 8.2006)
BE	368 600	18 000	—	—	1 400	—	1.2006-4.2006
CZ	9 522 600	—	—	126 515	587 034	25 181	2.2006-4.2006
DK	—	—	—	—	—	—	—
DE	—	—	—	—	—	1 000 000	1.2006-8.2006
EE	—	—	—	—	—	—	—
EL	7 704 000	4 105 000	—	200 000	—	—	10.2005-4.2006
ES	7 800 000	—	—	—	—	—	10.2005-4.2006
FR	60 000 000	21 450 000	4 166 000	4 960 000	2 663 000	450 000	12.2005-4.2006
IE	—	—	—	360 000	170 000	—	1.2006-4.2006
IT	5 990 000	—	465 000	220 000	35 000	25 000	9.2005-4.2006
CY	442 000	—	—	—	—	—	10.2005-4.2006
LV	—	—	—	—	—	—	—
LT	—	—	—	—	—	—	—
LU	—	—	—	—	—	—	—
HU	11 119 968	500 000	—	144 915	1 835 000	805 117	11.2005-8.2006
MT	—	—	—	—	—	—	—
NL	—	—	—	—	—	—	—
AT	2 000 000	50 000	—	—	50 000	40 000	10.2005-4.2006
PL	2 141 098	—	—	—	621 586	77 029	10.2005-4.2006
PT	6 000 000	—	—	—	—	—	10.2005-4.2006
SI	200 000	—	—	—	—	—	11.2005-4.2006
SK	—	—	—	—	80 000	13 000	10.2005-4.2006
FI	—	—	—	—	—	—	—
SE	—	—	—	—	—	—	—
UK	—	—	—	—	—	—	—

ANEXO II

Número máximo de ovos para incubação transformados, por Estado-Membro

	Galinha	Galinha "label"	Período de aplicação
BE	3 140 000	60 000	1.2006-4.2006
CZ	10 000 000		2.2006-4.2006
DK	15 214 440		1.2006-8.2006
DE	—		—
EE	—		—
EL	4 166 000		10.2005-4.2006
ES	1 800 000		10.2005-4.2006
FR	—		—
IE	—		—
IT	18 760 000		9.2005-4.2006
CY	—		—
LV	—		—
LT	—		—
LU	—		—
HU	8 390 000		11.2005-8.2006
MT	—		—
NL	25 000 000		12.2005-4.2006
AT	700 000	90 000	10.2005-4.2006
PL	64 594 006		10.2005-4.2006
PT	—		—
SI	5 000 000		11.2005-4.2006
SK	1 145 000		10.2005-4.2006
FI	—		—
SE	—		—
UK	—		—

ANEXO III

Número máximo de pintos por Estado-Membro

	Frango	Pintada	Peru	Pato	Ganso	Período de aplicação (para o ganso, até 8.2006)
BE	50 000	—	—	—	—	1.2006-4.2006
CZ	2 000 000	—	90 000	150 000	5 000	2.2006-4.2006
DK	—	—	—	—	—	—
DE	—	—	—	—	—	—
EE	—	—	—	—	—	—
EL	4 138 440	—	10 000	—	—	10.2005-4.2006
ES	—	—	—	—	—	—
FR	—	—	—	—	—	—
IE	—	—	—	—	—	—
IT	15 230 000	1 005 900	165 600	137 000	13 000	9.2005-4.2006
CY	143 725	—	—	—	—	10.2005-4.2006
LV	—	—	—	—	—	—
LT	—	—	—	—	—	—
LU	—	—	—	—	—	—
HU	2 000 000	—	—	1 200 000	100 000	11.2005-8.2006
MT	—	—	—	—	—	—
NL	—	—	—	—	—	—
AT	350 000	—	25 000	50 000	25 000	10.2005-4.2006
PL	—	—	—	—	—	—
PT	4 000 000	—	—	—	—	10.2005-4.2006
SI	260 000	—	—	—	—	11.2005-4.2006
SK	—	—	—	—	—	—
FI	—	—	—	—	—	—
SE	—	—	—	—	—	—
UK	—	—	—	—	—	—

ANEXO IV

Número máximo de animais reprodutores abatidos, por Estado-Membro

	Galinha	Pintada	Perua	Pata	Gansa	Período de aplicação (para a gansa, até 8.2006)
BE	164 000	—	—	—	—	1.2006-4.2006
CZ	635 000	—	11 000	15 000	20 000	2.2006-4.2006
DK	244 000	—	—	—	—	1.2006-8.2006
DE	—	—	—	—	20 000	1.2006-8.2006
EE	—	—	—	—	—	—
EL	454 300	—	16 000	—	—	10.2005-4.2006
ES	151 000	—	—	—	—	10.2005-4.2006
FR	1 400 000	60 000	130 000	60 000	12 000	1.2006-4.2006
IE	32 000	—	—	4 000	—	1.2006-4.2006
IT	1 957 000	12 000	47 000	1 500	2 400	9.2005-4.2006
CY	—	—	—	—	—	—
LV	—	—	—	—	—	—
LT	—	—	—	—	—	—
LU	—	—	—	—	—	—
HU	50 300	—	4 700	45 000	18 000	11.2005-8.2006
MT	—	—	—	—	—	—
NL	1 293 750	—	—	—	—	12.2005-4.2006
AT	140 000	—	—	—	500	10.2005-4.2006
PL	1 060 109	—	—	—	—	10.2005-4.2006
PT	300 000	—	—	—	—	10.2005-4.2006
SI	252 268	—	—	—	—	11.2005-4.2006
SK	49 000	—	—	—	—	10.2005-4.2006
FI	—	—	—	—	—	—
SE	—	—	—	—	—	—
UK	—	—	—	—	—	—

ANEXO V

Número máximo de m² e de semanas, por Estado-Membro

	Frango	Pintada	Peru	Pato	Período de aplicação
BE	75 000	—	—	10 000	4/7 semanas/frango — 5 semanas/pato entre 1.2006 e 4.2006
CZ	155 000	—	55 000	60 000	8 semanas/frango — 14 semanas peru — 10 semanas/pato entre 2.2006 e 4.2006
DK	—	—	—	—	—
DE	—	—	—	—	—
EE	—	—	—	—	—
EL	2 350 000	—	—	—	7 semanas entre 10.2005 e 4.2006
ES	—	—	—	—	—
FR	2 200 000	—	—	—	16 semanas entre 10.2005 e 4.2006
IE	400 000	—	400 000	3 000	4 semanas entre 10.2005 e 4.2006
IT	7 035 000	178 000	3 812 000	77 000	7 semanas/frango entre 10.2005 e 4.2006
CY	—	—	—	—	—
LV	—	—	—	—	—
LT	—	—	—	—	—
LU	—	—	—	—	—
HU	183 178	—	30 000	135 000	16 semanas entre 11.2005 e 8.2006
MT	—	—	—	—	—
NL	—	—	100 000	—	1 semana entre 11.2005 e 4.2006
AT	450 000	—	5 000	5 000	3 semanas/frango — 10 semanas outros entre 10.2005 e 4.2006
PL	2 600 000	—	700 000	—	6 semanas/frango — 4 semanas/peru entre 10.2005 e 4.2006
PT	489 130	—	—	—	4 semanas entre 10.2005 e 4.2006
SI	300 000	—	100 000	—	3 semanas/frango — 2 semanas/peru entre 11.2005 e 4.2006
SK	11 000	—	—	—	16 semanas entre 10.2005 e 4.2006
FI	—	—	—	—	—
SE	—	—	—	—	—
UK	—	—	—	—	—

ANEXO VI

Número máximo de animais por Estado-Membro

	Frango	Pintada	Peru	Pato	Período de aplicação
BE	4 602 000	—	—	20 000	1.2006-4.2006
CZ	9 180 000	—	70 000	300 000	2.2006-4.2006
DK	8 500 000	—	—	—	1.2006-8.2006
DE	—	—	—	—	—
EE	—	—	—	—	—
EL	—	—	—	—	—
ES	15 000 000	—	—	—	10.2005-4.2006
FR	—	—	—	—	—
IE	—	—	—	25 000	1.2006-4.2006
IT	5 500 000	—	350 000	—	9.2005-4.2006
CY	2 626 075	—	—	—	11.2005-4.2006
LV	—	—	—	—	—
LT	—	—	—	—	—
LU	—	—	—	—	—
HU	—	—	—	180 000	11.2005-8.2006
MT	—	—	—	—	—
NL	23 000 000	—	200 000	—	12.2005-4.2006
AT	200 000	—	10 000	30 000	10.2005-4.2006
PL	—	—	—	—	—
PT	—	—	—	—	—
SI	3 000 000	—	50 000	—	11.2005-4.2006
SK	4 734 800	—	—	—	10.2005-4.2006
FI	—	—	—	—	—
SE	—	—	—	—	—
UK	—	—	—	—	—

ANEXO VII

Número máximo de «galinhas prontas para a postura», por Estado-Membro

	Galinhas «prontas para a postura»	Período de aplicação
BE	12 000	1.2006-4.2006
CZ	—	—
DK	—	—
DE	500 000	1.2006-4.2006
EE	—	—
EL	1 550 000	10.2005-4.2006
ES	—	—
FR	—	—
IE	—	—
IT	7 000	10.2005-4.2006
CY	—	—
LV	—	—
LT	—	—
LU	—	—
HU	—	—
MT	—	—
NL	—	—
AT	70 000	10.2005-4.2006
PL	—	—
PT	—	—
SI	—	—
SK	—	—
FI	—	—
SE	—	—
UK	—	—»